



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº. 24 /2020

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE/SE E A  
LUSMED COM.DE PRODUTOS  
MEDICOS HOSP. LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa **LUSMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, com sede a Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-460 - Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no RG: 33826773, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 896/2020 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

---

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE  
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

2.1. O objeto constitui a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V UNT.</b>	<b>V TOTAL</b>
01	FIO DE SUTURA NYLON 4.0	CX	4	35,00	140,00
02	SONDA NASOGASTRICA LONGA N.18	UN	40	2,00	80,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	CX	100	49,00	4.900,00
04	SONDA DE ASPIRAÇÃO N. 10	UN	2000	1,00	2.000,00
05	SANDA NASOGASTRICA LONGA N. 22	UN	40	2,40	96,00
06	FIO DE SUTURA NYLON 3.0	CX	3	35,00	105,00
07	SONDA DE ASPIRAÇÃO N. 08	UN	400	0,80	320,00
08	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	UN	3	399,90	1.199,70
09	AVENTAL DESCARTAVEL GRAMATURA 40	UN	75	11,50	862,50
10	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	CX	100	49,00	4.900,00
11	SONDA DE FOLEY N. 22	UN	01	114,00	114,00
12	FIO DE SUTURA NYLON 2.0	CX	2	35,00	70,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.787,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pela **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE,**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS**, acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de **R\$ 14.787,20** (quatorze mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. O Fundo através dos Órgãos beneficiados, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega deverá imediata;

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 7.2. Efetuar o Pagamento após a entrega;
- 7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na clausula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA**

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0007.6400 - Enfrentamento de Emergência do COVID - 19

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1214

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Monte Alegre de Sergipe, comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 18 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE  
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**Contratante**

*Leandro Rodrigues dos Santos*

**LUSMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA**  
**LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Contratado**

**Testemunhas:**

*José Rogério da Silva*

CPF Nº. 002.522.675-40

*Wanison Nunes Santana*

CPF Nº. 038.161.575-80